



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Luizão Goulart PRP/PR

REQUERIMENTO Nº DE 2019. (Do Sr. Luizão Goulart)

“Requer o **desapensamento** do **Projeto de Lei nº 1.498/2019**, que altera a Lei nº 9.503, de 1997, para estabelecer o limite mínimo de vinte por cento de aulas em rodovias, fora do perímetro urbano, do **Projeto de Lei nº 3.385/2015**, que altera os dispositivos legais da Lei nº 9.503, de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatória aula em simulador de direção veicular antes do início das aulas de direção”.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** a Vossa Excelência o **DESAPENSAMENTO** e conseqüente desvinculação do **Projeto de Lei nº 1.498/2019**, de minha autoria, que altera a Lei nº 9.503, de 1997, para estabelecer o limite mínimo de vinte por cento de aulas em rodovias, fora do perímetro urbano, do **Projeto de Lei nº 3.385/2015**, que torna obrigatória aula em simulador de direção veicular antes do início das aulas de direção.

JUSTIFICATIVA

O PL 1.498/19, de minha autoria, visa **especificamente** dentro do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº9.503/97, tratar da formação do condutor veicular estabelecendo o limite mínimo de vinte por cento de aulas ministradas pelas autoescolas, em rodovias e fora do perímetro urbano. O foco principal da proposta é aprimorar a má formação do condutor veicular, que não faz nenhuma aula prática

em rodovias. São milhares de condutores colocados de forma ***inexperiente***, por ano, nas vias urbanas e rodovias do País sem a menor noção ou aula prática no trânsito.

Já o PL 3.385/15, de autoria do Nobre Deputado Mário Negromonte Jr PP/BA, tem enfoque diverso, ou seja, trata especificamente da obrigatoriedade das aulas em ***simuladores*** na formação dos condutores ministradas pelas autoescolas.

No texto do projeto ou na justificativa, em nenhum momento se trata da questão de aulas práticas em rodovias, mas tão e somente na formação dos condutores por simuladores nas autoescolas.

Aliás, que fique registrado, que defendemos o uso dos simuladores em autoescolas como ***complementação*** das aulas práticas em vias urbanas e rodovias.

Portanto, **Requeiro** a Vossa Excelência que reveja seu despacho de apensamento do projeto de minha autoria, para que ele possa ser debatido e aperfeiçoado de forma independente nesta Casa.

Sala da Comissão, de abril de 2019.

LUIZÃO GOULART
Deputado Federal PRB/PR